

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 1.959.414 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 328.339.709-00, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **NORTEVISUAL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No **04.712.420/0001-51**, com endereço na Estrada Progresso, nº 710 – Parque Industrial Bandeirantes, situada na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná, CEP: 87.070-030, neste ato representado pelo Senhor Alexandre Sefrian Martins, portador da CNH - Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 1816475899, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 007/2021, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviço de coleta e gerenciamento de resíduos do Laboratório Cisar.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, de forma parcelada até o término do contrato, respeitando os critérios estabelecidos, constantes na proposta e no referido termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada

será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito da seguinte forma, mediante a emissão da Nota Fiscal do período do serviço solicitado pela administração do laboratório cispar, no qual deverá vir acompanhada com o boleto.

§1º Das formas do pagamento:

- i. - Os serviços de coleta de resíduos, será executado, somente após o contato da administração do laboratório, via e-mail e/ou através de contato telefônico;
- ii. - Assim, que o serviço for concluído, deverá ser respeitado o critério de preço por Kilograma (Kg) no valor de R\$1,20 (Um real e vinte centavos).
- iii. - O critério definido da parágrafo anterior, estiver tudo certo conforme tabela e o termo de referência do processo licitatório, será dada a devida continuidade para fins de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para o Exercícios de 2021 e 2022 na seguinte dotação:

01.001.17.122.0002.2002.33.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através das pessoas Juliana Carla Menegolo, portadora do C.P.F. sob o nº 367.465.268-44 fiscal titular, na qual estando em período de férias, a função passará ser exercida pela Mônica Fidelis dos Santos, portadora do C.P.F. sob o nº 009.509.939-56, na qual poderão, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICIDADE**


Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 20 de janeiro de 2021.



Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo do Consórcio – CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

Alexandre Sefrian Martins
NORTEVISUAL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 04.712.420/0001-51

Testemunhas:

Nome:
CPF nº



Gabriel Puiatti Rios
FISCAL DE CONTRATOS
439.474.558-60

Nome
CPF nº



Vitor Manuel Paz Barateiro
CPF: 765.908.609-04

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
Dispensa de Licitação 007/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: NORTEVISUAL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

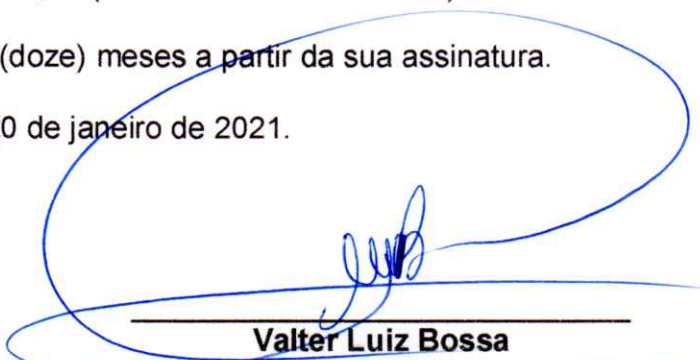
CNPJ: 04.712.420/0001-51

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviço de coleta e gerenciamento de resíduos do Laboratório Cispar

VALOR: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Jussara - PR, 20 de janeiro de 2021.



Valter Luiz Bossa

Diretor Executivo do Consórcio – CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

Contrato 002-2021 - Nortevisual Serviços Ambientais - Laboratório Cispar.pdf

Documento número #73652a73-2ba5-45a0-bdd1-ce3c03d4c4d0

Assinaturas

 ALEXANDRE SEFRAN MARTINS
Assinou como contratada

 GABRIEL PUIATTI
Assinou como contratante

Log

- 21 jan 2021, 15:33:03 Operador com email documentos@nortevisual.com.br na Conta 9faf45bb-2292-4835-a20c-30e1c91fd2de criou este documento número 73652a73-2ba5-45a0-bdd1-ce3c03d4c4d0. Data limite para assinatura do documento: 20 de fevereiro de 2021 (15:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 jan 2021, 15:33:18 Operador com email documentos@nortevisual.com.br na Conta 9faf45bb-2292-4835-a20c-30e1c91fd2de adicionou à Lista de Assinatura: documentos@nortevisual.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALEXANDRE SEFRAN MARTINS e CPF 668.849.269-53.
- 21 jan 2021, 15:34:57 Operador com email documentos@nortevisual.com.br na Conta 9faf45bb-2292-4835-a20c-30e1c91fd2de adicionou à Lista de Assinatura: administracao.cispar@consorcio Cispar.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GABRIEL PUIATTI.
- 21 jan 2021, 15:35:05 Operador com email documentos@nortevisual.com.br na Conta 9faf45bb-2292-4835-a20c-30e1c91fd2de alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 20 de fevereiro de 2021 (15:28).
- 21 jan 2021, 15:35:44 ALEXANDRE SEFRAN MARTINS assinou como contratada. Pontos de autenticação: email documentos@nortevisual.com.br (via token). CPF informado: 668.849.269-53. IP: 179.109.200.211. Componente de assinatura versão 1.93.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 jan 2021, 08:33:16 GABRIEL PUIATTI assinou como contratante. Pontos de autenticação: email administracao.cispar@consorcio Cispar.com.br (via token). CPF informado: 439.474.558-60. IP: 200.150.73.106. Componente de assinatura versão 1.93.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 jan 2021, 08:33:16 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 73652a73-2ba5-45a0-bdd1-ce3c03d4c4d0.

Hash do documento original (SHA256): 438c29b136317bb5905058d0391832215835b97692ca330a48263d467b20141d

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 73652a73-2ba5-45a0-bdd1-ce3c03d4c4d0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.